

LEI Nº 496 DE 02 DE JULHO DE 1997.

Cria, no âmbito da Administração Direta e Indireta, funções gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta, 27 (vinte e sete) Funções Gratificadas, Símbolo FG, assim discriminadas: 05 (cinco) símbolo FG-1, 07 (sete) símbolo FG-2, 03 (três) símbolo FG-3 e 12 (doze) símbolo FG-4, que serão atribuídas mediante ato do Prefeito.

Art. 2º - As funções gratificadas serão fixadas até os seguintes valores:

I - FG-1 - R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

II - FG-2 - R\$ 100,00 (cem reais);

III - FG-3 - 80,00 (oitenta reais);

IV - FG-4 - 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a estabelecer na Administração Direta e Indireta, critérios de premiação, mediante decreto, para os servidores que se destacarem no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - A premiação terá valores estabelecidos até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) e atenderá ao universo funcional de operadores de máquinas, motoristas, trabalhadores braçais e lixeiros.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta Lei, baixará decreto estabelecendo os critérios de aplicação das vantagens cuja concessão é autorizada por esta Lei, observada a legislação pertinente.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento, necessários para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de julho de 1997.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

Continuação da Lei nº496, de 02 de julho de 1997

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES

Procurador Jurídico

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES

Secretário de Administração - Interino

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES

Secretário de Fazenda

publicidade. Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo para sua respectiva

Em, 02 de julho de 1997

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA

Chefe de Gabinete